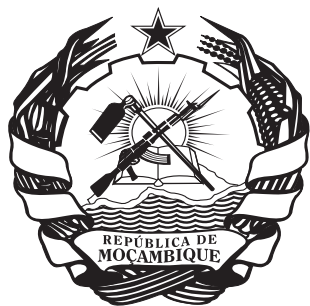




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cáritas Moçambicana – ACM.

AGD, Limitada.

Aluref Refractory & Industrial Service, Limitada.

Bella Madallena, Limitada.

Bet 258, Limitada.

Bitrain Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BM Comércio & Serviços, Limitada.

Charger Burgers Mz – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Manutenção da Circular, Limitada.

Cooperativa de Manutenção de Bela Vista, Limitada.

DDJS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Double M Investments, Limitada.

Ecop Imobiliária, Limitada.

FMID Inspiring Design, Limitada.

Gênese Travel & Tours, S.A.

GM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Honey Badger Technology, Limitada.

IDR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imara Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAB MC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jalaram International, Limitada.

Lusavouga Moçambique, Limitada.

M7 - Restaurante, Limitada.

Mangungumete Service Solutions, Limitada.

Moe Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Environmental, Limitada.

Mozal Electronics, Limitada.

Next – Indústria & Comércio, S.A.

Owara Store, Limitada.

POGEC – Ponta Gêa Comercial, Limitada.

Rei da Farinha, Limitada.

Rielly Transporte Comércio e Serviços, Limitada.

Shangdi II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.

Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Angelique Tuyisenge a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Karabo Linda Germain Ngabo para passar a usar o nome completo de Linda Karabo Ngabo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Julho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Acha Baronet*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Caritas Diocesana de Quelimane requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma

cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caritas Diocesana de Quelimane, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 18 de Setembro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Junho de 2020, foi emitida por regularização do NUIT a favor de SSH Construções XII, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9414L, válida até 5 de Março de 2024, para água-marinha, amazonite, esmeralda, lítio, tantalite, tório, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Maganja da Costa e Mocuba, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 03 00,00	37 24 00,00
2	- 16 55 00,00	37 24 00,00
3	- 16 55 00,00	37 32 00,00
4	- 17 00 00,00	37 32 00,00
5	- 17 00 00,00	37 31 30,00
6	- 17 01 00,00	37 31 30,00
7	- 17 01 00,00	37 30 00,00
8	- 17 03 00,00	37 30 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi prorrogada a favor de Minas do Lúrio, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8416L, válida até 15 de Maio de 2025, para água-marinha, corindo, ouro, quartzo, rubi, safira, topázio e turmalina, nos distritos de Chiúre, Erati e Memba nas províncias de Cabo Delgado e Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 26 30,00	40 06 30,00
2	- 13 26 30,00	40 08 30,00
3	- 13 27 20,00	40 08 30,00
4	- 13 27 20,00	40 17 50,00

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 13 27 30,00	40 17 50,00
6	- 13 27 30,00	40 20 30,00
7	- 13 30 20,00	40 20 30,00
8	- 13 30 20,00	40 06 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia 2 de Outubro de 2020, foi modificada por redução de área a favor de SSH-Constuções, Limitada a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9415L, válida até 21 de Agosto de 2024, para água-marinha, amazonite, esmeralda, lítio, tantalite, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Maganja da Costa e Mocuba, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 57 00,00	37 13 20,00
2	- 16 57 00,00	37 21 00,00
3	- 16 58 20,00	37 21 00,00
4	- 16 58 20,00	37 20 20,00
5	- 16 59 00,00	37 20 20,00
6	- 16 59 00,00	37 18 10,00
7	- 17 00 10,00	37 18 10,00
8	- 17 00 10,00	37 21 00,00
9	- 17 02 00,00	37 21 00,00
10	- 17 02 00,00	37 13 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2023, foi atribuída a favor de Graphdeck, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11154L, válida até 22 de Maio de 2028 para grafite, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 03 30,00	38 37 10,00
2	- 12 58 40,00	38 37 10,00
3	- 12 58 40,00	38 38 00,00
4	- 13 03 30,00	38 38 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cáritas Moçambicana – ACM

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2010, foi registada, sob o NUEL 100167999, a associação denominada Associação Cáritas Moçambicana – ACM, constituída por documento particular a 11 de maio de 2009, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Um) A diocese de Quelimane, membro da Conferência Episcopal de Moçambique, legalmente estabelecida em todo o território diocesano através das suas delegações (paróquias e/ou missões), cria a Associação Caritas Diocesana de Quelimane.

Dois) A associação adopta a denominação de Cáritas Diocesana de Quelimane (ACADIQUE).

ARTIGO DOIS

Natureza jurídica e objecto

Um) A ACADIQUE é uma pessoa de direito privado, de natureza apatridária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em cada uma das suas delegações.

Dois) A Associação Cáritas Diocesana de Quelimane é membro confederado da Cáritas Moçambicana, constituída pela CEM para a promoção integral do homem, pelo exercício das atividades de sócio caritativas da Igreja Católica, e tem como objetivo:

- a) Educar a consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, e simultaneamente ser promotora de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;
- b) Realizar acções de apoio, com os meios adequados, às camadas mais carenciadas da população de modo a tornarem-se os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- c) Promover acções de cooperação com instituições de ação social oficiais, privadas ou eclesiais, nacionais ou estrangeiras, através dum empenho em programas comuns.

Três) A ACADIQUE também poderá desenvolver outras atividades complementares ou afins com a actividade principal, nomeadamente:

- a) Programa de emergência;
- b) Actividades nas áreas de saúde, educação, água e saneamento, agricultura; e

- c) Desenvolvimento comunitário, bem como importar artigos e equipamentos relacionados com projectos, organização e realização de construções, etc.

ARTIGO TRÊS

Sede e âmbito de actuação

Um) A ACADIQUE é uma associação de âmbito diocesano e tem a sua sede na cidade de Quelimane e suas delegações nas paróquias e missões.

Dois) Cada uma das delegações assume o nome da Cáritas Paroquial ou da Missão, seguindo-se a denominação do distrito, paróquia ou missão onde ela tiver a sua sede.

Três) As representações da ACADIQUE nas suas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, reger-se-ão pelos presentes estatutos e por um regulamento específico a aprovar pela Assembleia Diocesana.

Quatro) A ACADIQUE é federada da Associação Cáritas Moçambicana (ACM) e esta, por sua vez, da Cáritas Internacional, a qual se orienta pelo espírito da Santa Sé.

Cinco) Por deliberação da sua assembleia, a ACADIQUE pode estabelecer parcerias com outras instituições nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos objetivos.

ARTIGO QUATRO

Duração

A duração da Cáritas Diocesana de Quelimane é indeterminada.

ARTIGO CINCO

Membros e órgãos centrais

Um) São considerados membros efectivos da Cáritas Diocesana de Quelimane todas as Cáritas Paroquiais ou Missões que vierem a ser constituídas por deliberação da Assembleia Diocesana da Pastoral e assumirem expressamente os estatutos e o regulamento interno.

Dois) Podem ser aceites como membros associados outras instituições empenhadas em acções sócio-caritativas cujos estatutos sejam reconhecidos pelos respectivos párocos. Tais instituições submetam a sua candidatura e seja aceite pela assembleia da ACADIQUE, ouvido o Conselho Executivo.

ARTIGO SEIS

Órgãos centrais

São órgãos centrais da ACADIQUE os seguintes:

- a) O bispo da diocese (presidente da ACADIQUE);

- b) A assembleia da ACADIQUE;
- c) O Conselho Presbiteral da Diocese de Quelimane;
- d) A Assembleia Diocesana da Pastoral;
- e) O Conselho Executivo; e
- f) O Secretariado Diocesano da Pastoral.

ARTIGO SETE

Competências do bispo da diocese (presidente)

Um) Compete especialmente ao bispo da diocese:

- a) Representar oficialmente a organização, junto da Caritas Moçambicana, da Caritas Internacional e de qualquer outra organização a nível interno e internacional;
- b) Presidir às sessões da ACADIQUE e do Conselho Executivo;
- c) Usar do voto de qualidade para desempate, em caso de igualdade de voto, exceptuando os casos de eleições;
- d) Assinar a documentação oficial.

Dois) Nos seus impedimentos, o bispo (presidente da ACADIQUE) é substituído pelo vigário-geral ou por um dos membros do Conselho Presbiteral Diocesano à sua escolha.

Três) Sem prejuízo do número anterior, o presidente da ACADIQUE também pode delegar o secretário desta associação.

ARTIGO OITO

Composição da ACADIQUE

A assembleia da ACADIQUE é o órgão máximo da Caritas Diocesana de Quelimane e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Assistente eclesástico;
- c) Secretário da ACADIQUE;
- d) Tesoureiro;
- e) Outros membros da ACADIQUE.

ARTIGO NOVE

Competências da assembleia da ACADIQUE

São competências da assembleia da ACADIQUE:

- a) Eleger os membros do Conselho Executivo e os respectivos substitutos cuja nomeação não seja da competência do Conselho Presbiteral Diocesano (CPD);
- b) Criar departamentos, sob proposta do Conselho Executivo;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, a pedido dos órgãos centrais;

- d) Supervisionar as actividades implementadas pelo Conselho Executivo;
- e) Mandar solicitar equipa de auditoria externa.

ARTIGO DEZ

Competências do Conselho Presbital da Diocese de Quelimane

São competências do Conselho Presbital da Diocese de Quelimane:

- a) Aprovar estatutos e o regulamento interno da ACADIQUE;
- b) Nomear o secretário diocesano;
- c) Nomear o tesoureiro, ouvida a proposta do Conselho Executivo;
- d) Ser ouvido quanto aos problemas mais importantes da organização;
- e) Aprovar o orçamento e o relatório anual de contas.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Diocesana da Pastoral

São competências da Assembleia Diocesana da Pastoral:

- a) Deliberar sobre as grandes linhas de orientação da associação;
- b) Tomar conhecimento do relatório do Secretariado da ACADIQUE e pronunciar-se sobre ele;
- c) Definir normas a que deve obedecer o Dia Diocesano da Caritas.

ARTIGO DOZE

Periodicidade de reuniões

Um) A Assembleia da ACADIQUE reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente quando for solicitado pelo Conselho Executivo ou por, ao menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Deliberação

Um) A assembleia só pode deliberar estando presente mais da metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) As votações são públicas, podendo ser secretas sempre que o presidente o determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

Três) Cada Caritas Paroquial e Instituição associada terá direito a um voto.

Quatro) O representante da Caritas Paroquial/ Missão com direito a voto é o pároco ou pessoa designada pelo pároco ou pelo superior da missão.

Cinco) As deliberações da Assembleia da ACADIQUE são vinculativas.

ARTIGO CATORZE

Membros do Conselho Executivo

São membros do Conselho Executivo:

- a) Presidente;

- b) Assistente eclesiástico;
- c) Secretário da ACADIQUE;
- d) Tesoureiro;
- e) Um representante de cada região pastoral da diocese, nomeado pelo presidente da ACADIQUE.

ARTIGO QUINZE

Reuniões

Um) O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, um vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pedido por dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes dois terços dos representantes das zonas.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Implementar os estatutos e directrizes superiormente fixadas;
- b) Zelar pelo espírito cristão próprio da Caritas;
- c) Elaborar os orçamentos e os relatórios de contas anuais, antes de serem apresentados ao Conselho Presbital;
- d) Preparar os relatórios das actividades a serem apresentados à Assembleia da ACADIQUE e à Assembleia Diocesana da Pastoral;
- e) Verificar o ponto de cumprimento das directrizes fixadas pela Assembleia Diocesana e pronunciar-se sobre os problemas gerais que afetam a instituição e que não sejam da competência superior;
- f) Propor à Assembleia da ACADIQUE a criação de departamentos;
- g) Criar grupos de trabalho *ad hoc*;
- h) Sugerir temas para a assembleia e prepará-las;
- i) Angariar fundos para facilitar a ação da Caritas Diocesana;

ARTIGO DEZASSETTE

Presidente

No que diz respeito às competências do presidente, ver o artigo sete.

ARTIGO DEZOITO

Sujeição ao Conselho Presbital Diocesano

O presidente, no decurso de sessões da Assembleia da ACADIQUE, pode manifestar a sua intenção de consultar-se com qualquer um dos órgãos centrais.

ARTIGO DEZANOVE

Composição do Secretariado Diocesano

O Secretariado Diocesano é composto pelo:

- a) Secretário diocesano;

- b) Tesoureiro;
- c) Colaboradores dos departamentos.

ARTIGO VINTE

Funções

O secretário diocesano tem as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Diocesana e/ou pelo Conselho Executivo;
- b) Apoiar e coordenar as actividades das Caritas paroquiais e das organizações membros;
- c) Estabelecer e manter contactos com as organizações provinciais, nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo Conselho Executivo;
- e) Responsabilizar-se pela boa conservação e arquivo da correspondência da Caritas, bem como de toda a documentação desta organização;
- f) Responsabilizar-se pela conservação da boa imagem da instituição;
- g) Preparar as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- h) Propor ao Conselho Executivo a ratificação dos grupos de trabalho por si criados.

ARTIGO VINTE E UM

Organização interna

Um) O Secretariado Diocesano funciona com departamentos e grupos de trabalho *ad hoc*.

Dois) O funcionamento e as atribuições dos departamentos serão previstos no regulamento interno da Caritas Diocesana de Quelimane.

Três) Cada grupo de trabalho *ad hoc* trata de assuntos específicos por delegações do Conselho Executivo, não podendo executar qualquer plano sem a aprovação deste Conselho.

ARTIGO VINTE E DOIS

Regime de serviços do Secretariado da ACADIQUE

Um) O pessoal do Secretariado da ACADIQUE trabalha por um contrato de prestação de serviços de cinco anos renováveis, desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, findo o qual, deverá submeter-se nova proposta de contrato à Assembleia da ACADIQUE.

Dois) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, invocando justa causa e observando os prazos de pré-aviso que forem considerados razoáveis.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências e funções

São funções do secretário:

- a) Dirigir todos os serviços do Secretariado da ACADIQUE;

- b) Assistir, sem direito a voto, a todas as sessões previstas neste estatuto;
- c) Lavrar as actas das sessões do Conselho Executivo e submetê-las à aprovação na sessão seguinte deste órgão;
- d) Elaborar os relatórios que lhe forem pedidos;
- e) Dar andamento a toda a correspondência;
- f) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente, dentro das suas competências.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fontes de receita

Um) Constituem fontes de receita:

- a) Comparticipações em projecto;
- b) Rendas, doações (de entidades internacionais e nacionais);
- c) Produto de renúncias quaresmais;
- d) Ofertório do dia Diocesano da Caritas;
- e) Recolha organizada de donativos dentro e fora do país;
- f) Heranças legadas e outros bens que lhe sejam legalmente doados;
- g) Outras receitas.

Dois) O valor disponível será depositado no banco, em nome da ACADIQUE.

Três) Os modos de receita da ACADIQUE deverão salvaguardar a natureza e objectivos da instituição.

Quatro) Todos os bens móveis e imóveis da ACADIQUE terão que ser inventariados.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução da associação

No caso de dissolução, todos os bens pertencerão à Diocese de Quelimane.

ARTIGO VINTE E SEIS

Revisão dos estatutos

Um) A proposta de revisão dos estatutos é da competência do Conselho Executivo da ACADIQUE.

Dois) Acolhida a proposta da revisão, a Assembleia da ACADIQUE formará grupos de trabalho dirigido pelo secretário, que se encarregará de elaborar um novo texto que submeterá à apreciação da Assembleia da ACADIQUE.

Três) O texto final será submetido à apreciação dos órgãos centrais.

Quelimane, 21 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AGD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Julho de

dois mil vinte e três, lavrada de folhas setenta verso a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AGD, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AGD, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no povoado de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mandar mudar a sua sede para outros pontos do território nacional ou estrangeiro, e poderá ainda criar filiais e sucursais onde e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de material de construção, fornecimento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares das já indicadas que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas desiguais, sendo: oitenta por cento do capital social, equivalentes a oito mil meticais, pertencentes ao sócio Hélder Dapaz Massingue, e vinte por cento do capital social, equivalentes a dois mil meticais, pertencentes aos filhos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélder Dapaz Massingue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O

gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aluref Refractory & Industrial Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e três, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aluref Refractory & Industrial Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Imobiliária Casa Azul, Rua da Mozal, quarteirão vinte e três, Djuba, Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Serviços de refratários, fornecimento de refratários e instalações, demolição de refratários;
- b) Consertos e reformas de ferro e aço;
- c) Serviços industriais gerais;
- d) Comercialização de todo o tipo de produtos, máquinas e equipamento objecto da sua actividade;
- e) Gestão de projectos objecto da sua actividade;
- f) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares;
- g) Importação e exportação de todo o tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e sucessores

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setecentos cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos quarenta e dois mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Aluref South Africa (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Seelan Jughdis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de

deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um mínimo de dois administradores até ao máximo de cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados como administradores da sociedade: Seelan Jughdis e David George Myatt Blackmore.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

- a) Dois administradores;

b) Um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Bella Madallena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral

extraordinária datada de seis de março do ano dois mil vinte e três, da sociedade Bella Madallena, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100368342, com um capital total de vinte mil meticais, com sede sita na avenida Armando Tivane, n.º 690, cidade de Maputo, houve deliberação relativamente à cessão de quotas a favor do senhor Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida e, como consequência disso, o artigo quarto do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida, solteiro, filho de Eugénio Maltez Simões D’Almeida e de Matilde Augusto Monjane, nascido a 19 de Maio de 1979, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, Sommerschild, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, válido até 26 de Outubro de 2023, que representa 75% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente à sócia Vanda Corporation, Limitada, uma sociedade com sede no bairro Central, avenida Julius Nyerere, n.º 3370, primeiro andar, apartamento 14, que representa 20% do capital social, representada por António Morgado Fernandes Sumbana; e
- c) Outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Laura Francisco Jacinto Tesoura, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104715900Q, residente na cidade de Maputo, Rua da Goa, que representa 5% do capital social.

Em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bet 258, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de dois mil vinte

e três, exarada de folhas setenta e um a setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.149-B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bet 258, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar à direita, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e pode ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Exploração de jogos sociais e de diversão,
 - b) Gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
 - c) Comercialização de todo o tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão; e
 - d) Consultoria na área de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticais (100.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, submetida pelo sócio Eric Thierry Gahomera, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social; e

b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, submetida pelo sócio Quentin Jacques Marie Gaspard de Rozieres Gentilhomme de Laveline, correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quota entre o sócio e seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção será administrada pelo sócio Quentin Jacques Marie Gaspard de Rozieres Gentilhomme de Laveline, que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do director-geral desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Quarto) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome de representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Bitrain Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101807495, uma entidade denominada Bitrain Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Ivan Jesualdo Lifaniça, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Março de 2021, residente no Bairro das Mahotas, na rua Serpa Morumbala, n.º 459, rés-do-chão, distrito Kamavota.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bitrain Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé A, na avenida Albert Lithuli, n.º 955, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços na área de imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, procurement, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação, material de ferragens, material de limpeza e de eventos, suporte técnico, desenvolvimento e instalação de *software*, configuração de redes, consultoria e organização de dados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 americanos, correspondentes ao sócio Ivan Jesualdo Lifaniça.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ivan Jesualdo Lifaniça, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios

quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



BM Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005832, uma entidade denominada BM Comércio & Serviços, Limitada.

Nguyen Van Bao, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, portador de DIRE n.º 11VN00056696Q, emitido a 25 de Maio de 2023; e

Pham Quang Tien, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º C9320387, emitido a 16 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adota a denominação de BM Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Rua da Confiança, n.º 076, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para

todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Importação e exportação de cereais e alimentos;
- Importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- Prestação de serviços;
- Software, hardware, conteúdos digitais, serviços de VAS;
- Tecnologias de informação;
- Serviços de telecomunicações;
- Manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
- Transporte e aluguer;
- Consultoria para os negócios e gestão;
- Publicidade e desenho gráfico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Bao;
- Outra quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pham Quang Tien.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Nguyen Van Bao.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, o senhor Nguyen Van Bao e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém, a favor de estranhos

depende do prévio consentimento da sociedade, à qual é reservada o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissos recorrer-se-à à lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Charger Burgers Mz – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004187, uma entidade denominada Charger Burgers Mz – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo Vasco Garife, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101235969P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo, avenida Amílcar Cabral, n.º 240, bairro Polana Cimento.

Pelo presente documento particular, constitui a sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma

Charger Burgers Mz – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a designação de Charger Burgers MZ – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Mão Tsé Tung, n.º 1377, rés-do-chão, distrito municipal de Kampfumo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agentes do comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) *Take away*;
- c) *Catering*;
- d) Ornamentação e organização de eventos;
- e) Comércio a retalho e por encomenda de doces e salgados;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Restaurante e bar;
- h) Escola de formação de mestres de cozinha e etiqueta;
- i) Importação e exportação;
- j) Panificação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Osvaldo Vasco Garife.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEIS

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ela lançados e assinados em livro próprio.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa de Manutenção da Circular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006027, uma entidade denominada Cooperativa de Manutenção da Circular, Limitada, entre:

Casimiro Dércio Germano Chicumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 36 anos de idade, nascido a 11 de Abril de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101568116A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Dezembro de 2020, residente em Kamubucua, Luís Cabral, quarto 36, casa 12;

Mauro Augusto Jeremias Jacob, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 42 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014294M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

a 24 de Junho de 2022, residente em Kamubucua, Magoanine B, quarto 3, casa 685;

Hugo Américo Machel, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, casado, de 37 anos de idade, nascido a 12 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314406M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Julho de 2022, residente em Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 26, Malanga;

Sérgio Augusto Tinga Guiamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 45 anos de idade, nascido a 29 de Julho de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233233P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Outubro de 2020, residente na Matola-Khongolote, quarto 49, casa 11; e

Mércia Armando Magumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicana, solteira, de 33 anos de idade, nascido a 29 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452780Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2021, residente em Kamubucua, Luís Cabral, quarto 47, casa 16.

Celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Manutenção da Circular, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3161, 1.º andar, Alto Maé B, podendo a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo principal exercer as seguintes actividades de manutenção por nível de serviços e qualidade incluindo contagem de tráfego e controlo da área de

reserva; *i*) controlo de uso de estrada e sua área de reserva; *ii*) limpeza e corte de capim mecanizado (admitindo-se manual onde não houver possibilidade de uso de máquinas); *iii*) limpeza de valetas, sanjas e valas de crista não revestidas; *iv*) limpeza de aquedutos; *v*) limpeza de pontes e pontões; *vi*) remoção de solos impróprios; *vii*) recarga da faixa de rodagem ou das bermas das estradas; *viii*) selagem de fissuras em pavimentos revestidos com lama asfáltica; *xiv*) tapamento de buracos em pavimento revestidos com mistura betuminosa; *xv*) reparação de rotura de bordos em pavimentos revestidos; *xvi*) manutenção de sinais verticais (verificação e reaperto de rotina, sempre que o sinal e postelete estiverem em condições de uso); *xvii*) manutenção de barreira de proteção ARMICO *Flex Beam* (verificação e reaperto de rotina; e *xviii*) remoção de lixo e depósito em vazadouro. A sociedade para o exercício em causa poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respetivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a*) Uma quota no valor nominal de 61.200,00MT (sessenta e um mil e duzentos meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Mauro Augusto Jeremias Jacob;
- b*) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Dércio Germano Chicumane;
- c*) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Américo Machel;
- d*) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Augusto Tinga Guiamba;
- e*) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Mércia Armando Magumane.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

Dois) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a*) Interdição ou insolvência do sócio;
- b*) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c*) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- d*) Os sócios Mauro Augusto Jeremias Jacob, Casimiro Dércio Germano Chicumane, Hugo Américo Machel, Sérgio Augusto Tinga Guiamba e Mércia Armando Magumane poderão ceder livremente as suas quotas;
- e*) Os demais sócios só poderão ceder as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade;
- f*) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional será exercida pelo senhor Mauro Augusto Jeremias Jacob, que é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar na globalidade ou em parte o seu poder mesmo em pessoas estranhas à sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, correspondente ao exercício civil.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos anuais que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a*) Uma percentagem de 25% legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b*) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que entender criar;
- c*) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Manutenção de Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005827, uma entidade denominada Cooperativa de Manutenção de Bela Vista, Limitada, entre:

Casimiro Dércio Germano Chicumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 36 anos de idade, nascido a 11 de Abril de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101568116A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Dezembro de 2020, residente em Kamubucwana, Luís Cabral, quarto 36, casa 12;

Mauro Augusto Jeremias Jacob, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 42 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014294M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Junho de 2022, residente em Kamubucwana, Magoanine B, quarto 3, casa 685;

Hugo Américo Machel, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, casado, de 37 anos de idade,

nascido a 12 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314406M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Julho de 2022, residente em Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 26, Malanga;

Sérgio Augusto Tinga Guiamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 45 anos de idade, nascido a 29 de Julho de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233233P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Outubro de 2020, residente na Matola-Khongolote, quarteirão 49, casa 11; e

Mércia Armando Magumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicana, solteira, de 33 anos de idade, nascido a 29 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452780Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2021, residente em Kamubucwana, Luís Cabral, quarteirão 47, casa 16.

Celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Manutenção da Belavista, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, na localidade de Eduardo Mondlane, Mahubo, quarteirão 12, casa n.º 12, podendo a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, quando o julgar.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo principal exercer as seguintes actividades de manutenção por nível de serviços e qualidade incluindo contagem de tráfego e controlo da área de reserva; i) controlo de uso de estrada e sua área de reserva; ii) limpeza e corte de capim mecanizado (admitindo-se manual onde não houver possibilidade de uso de máquinas); iii) limpeza de valetas, sanjas e valas de crista não revestidas; iv) limpeza de aquedutos; v) limpeza de pontes e pontões; vi) remoção de solos impróprios, vii) recarga da faixa de rodagem

ou das bermas das estradas; viii) selagem de fissuras em pavimentos revestidos com lama asfáltica; xiv) tapamento de buracos em pavimento revestidos com mistura betuminosa; xv) reparação de rotura de bordos em pavimentos revestidos; xvi) manutenção de sinais verticais (verificação e reaperto de rotina, sempre que o sinal e postelete estiverem em condições de uso); xvii) manutenção de barreira de protecção ARMICO *Flex Beam* (verificação e reaperto de rotina; e xviii) remoção de lixo e depósito em vazadouro. A sociedade para o exercício em causa poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (Setenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Casimiro Dércio Germano Chicumane;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Augusto Jeremias Jacob;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Américo Machel;
- d) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Augusto Tinga Guiamba;
- e) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Mércia Armando Magumane.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

Dois) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma

for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Os sócios Casimiro Dércio Germano Chicumane, Mauro Augusto Jeremias Jacob, Hugo Américo Machel, Sérgio Augusto Tinga Guiamba e Mércia Armando Magumane poderão ceder livremente as suas quotas;
- e) Os demais sócios só poderão ceder as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade;
- f) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional será exercida pelo senhor Casimiro Dércio Germano Chicumane, que é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar na globalidade ou em parte o seu poder mesmo em pessoas estranhas à sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, correspondente ao exercício civil.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos anuais que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem de 25% legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto

não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que entender criar;

c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



DDJS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006374, uma entidade denominada DDJS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Dinis Chibucwane Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Jardim, rua de Tabaco, quarteirão 21, casa n.º 4, distrito municipal KaMubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276085F, emitido a sete de Março do ano dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

Um) A sociedade adota a denominação de DDJS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central - B, Avenida Eduardo Mondlane, prédio n.º 1669, Kampfumo. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de informática, *marketing*,

publicidade, *design* construção civil, elaboração de projetos, agricultura e pecuária, eventos culturais, consultoria *procurement*, logística, revisão linguística, tradução de línguas e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, material de construção, matéria-prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas e outro afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Dinis Chibucwane Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Dinis Chibucwane Júnior, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Duble M Investimets – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias de mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Duple M Investimets – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda número mil e cinquenta, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito municipal KaMpfumo, nesta cidade, com o capital social de 1.000.000,00MT, matriculado sob NUEL 101205827, deliberaram a cessão e cedência da quota no valor de 100.000,00MT, que o sócio Elvis Abreu Baptista Monteiro, possuía no capital social da referida sociedade e que cede ao Márcio Robson Chamula, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100953608Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Em consequência da cedência de quotas para o novo sócio verificado, são alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e o sexto dos estatutos

da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de duração)

A sociedade adota a denominação Double M Investments, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto,

- Prestação de serviços, consultoria e gestão de negócios, agenciamento, comércio geral a grosso e retalho, indústria, transporte e logística, gestão de recursos humanos e projectos, imobiliária, construção civil, gráfica e serigrafia, aluguer de equipamento de construção, aluguer de viaturas, mineração, petróleo e gás, papelaria e consumíveis de escritório, informática e sistemas informáticos, agricultura, hotelaria, limpeza geral e industrial, micro-finança, venda de equipamento de segurança individual, equipamento hospitalar e produtos farmacêuticos;
- Processamento e venda de produtos agro-pecuários e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias as suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma.

- Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Elvis Abreu Baptista Monteiro;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Robson Chamule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa

e passivamente será exercida pelos sócio Elvis Abreu Baptista Monteiro, que desde já fica nomeado director executivo.

Dois) O director-geral pode designar mandatário para gerir os negócios da sociedade, os quais terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um mandatário dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Ecop Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Ecop Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101903087, o sócio Justino José Morgado Pereira, decidiu dividir a sua quota com valor nominal de quarenta mil cento e cinquenta meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra com valor nominal de dois mil e seiscentos e cinquenta meticais, que cede a favor da sociedade ErgoGeste, Gestão de Projectos, Limitada, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais, a saber:

- Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- Uma quota no valor nominal de 9.850,00MT (nove mil oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 19,7% (dezanove vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira; e

- Uma quota no valor nominal de 2.650,00MT (dois mil seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 5,3% (cinco vírgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia ErgoGeste, Gestão de Projectos, Limitada.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

FMID Inspiring Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006628, uma entidade denominada FMID Inspiring Design, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Fausto Emanuel Macedo Vera-Cruz Martins, casado, natural de Praia, Cabo Verde, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito municipal n.º 1 Sommerchild, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101058421258, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Filipe Fonseca Martins, casado, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro Polana, Avenida Mao Tse Tung 1258, portador do DIRE n.º 11PT00045291, emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato da sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de FMID Inspiring Design, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data de celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung 1258, bairro Polana, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de publicidade, *marketing*, comunicação e *design*;
- Prestação de serviços em geral, relacionados com a sua actividade, incluindo consultoria, gestão e assessoria.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma;

- Uma quota de valor nominal de 14.000,00MT (quatorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fausto Emanuel Macedo Vera-Cruz Martins;
- Uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filipe Fonseca Martins.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidirem pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital social)

O capital social da sociedade pode ser alterado por deliberação da assembleia geral,

introduzindo alterações de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios, observados às disposições legais em vigor, dispensa autorização da sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral será convocada, pelo menos uma vez por ano, por meio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Filipe Fonseca Martins e Fausto Emanuel Macedo Vera-Cruz Martins, com dispensa de caução, com poderes de substabelecimento, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios-administradores nos respectivos actos ou documentos, não poderá porém a sociedade ser obrigada por fiança, abonações e mais actos ou documentos alheios aos negócios sociais, sendo que os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O balanço do resultado da actividade será a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo o ano fiscal coincidente com o ano civil.

Dois) A divisão e entrega dos lucros apurados será feita em assembleia geral, nos termos da lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representara na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem como pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Gênese Travel & Tours, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006695, uma entidade denominada Gênese Travel & Tours, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Gênese Travel & Tours, S.A., com sede no bairro de Alto Maé, Avenida da Avelino Mondlane n.º 116, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Organização e execução de viagens turísticas; recepção, transferência e assistência ao turista; representação de agência de viagens nacionais e estrangeiras; obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e vistos; transporte de passageiros e mercadorias;
- b) Prestação de serviços de despacho aduaneiro; contabilidade, auditoria e consultoria fiscal; serviços de seguros, comércio com importação e exportação.

Um) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro representando por quinhentos mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticaís para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas devendo acções escriturais revestir em forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poerão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa desde que obedecidos os requisitos estabelecidos por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou por cima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções deverão ser atribuídas um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á, a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados, por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular, deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto a sociedade.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode recorrer ao tribunal, que profba a sociedade de proceder pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de numero anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada a pretensão de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias uteis, contando da data de recepção da notificação, os demais accionistas para o devido exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias uteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias, ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Organização social)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) A Directoria; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos accionistas.

Dois) Em caso de vaga o Conselho Fiscal, escolherá o director substituto, que servirá até a primeira Assembleia Ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Três) O director-presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, afim de garantir o funcionamento da sociedade e representa-la, activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete a Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do director-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validada obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar os seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento;
- b) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



GM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105007017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gabriel Desejado Gabriel Mepina, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, nascido a 7 de Outubro de 1983, filho de Gabriel Mepina e de Maria Catarina Mirasse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100072892F, emitido a 20 de Agosto de 2021, com validade até 21 de Agosto de 2026, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Independência n.º 168, bairro Central no edifício do QADRI SHOP na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, computando-se seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Consultoria e assistência jurídica.

CAPÍTULO II

Do capital social, dos sócios e dos associados

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à quota única do capital social, pertencente ao sócio único Gabriel Desjado Gabriel Mepina.

Dois) O sócio pode exercer a actividade profissional de advogado para além da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade,
contas e resultados

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade, contas
e resultados)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único que ficará dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA

(Competência da administração)

Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente conferidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 24 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Golden Honey Badger
Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007398, uma entidade denominada Golden Honey Badger Technology, Limitada, entre:

David Lourenço Uamusse Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Hulene A, quarteirão número vinte cinco, casa número oitocentos noventa e sete, rua n.º 7, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero três oito dois quatro um seis B, emitido a quinze de Março de dois mil e vinte um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Luís Jacobe da Costa Fumo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Guava, quarteirão número seis, casa número duzentos e cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um dois cinco sete cinco zero oito A, emitido a cinco de Agosto de dois mil e vinte um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Os outorgantes acima identificados tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que

se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golden Honey Badger Technology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Dálías, bairro do Jardim, número cento e catorze.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de:

- a) Jogos sociais e de diversão;
- b) Bingo;
- c) Jogos de totoloto;
- d) Jogos de totobola;
- e) Jogos loto;
- f) Apostas mútuas;
- g) Jogos virtuais;
- h) Rifas;
- i) Importação e exportação de bens da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade é constituída com capital social de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Lourenço Uamusse Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Jacobe da Costa Fumo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos sócios administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação
de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

IDR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006956, uma entidade denominada IDR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Idro Fernando Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 2 de Agosto de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300518522B, emitido na cidade Maputo, a 4 de Julho de 2023, válido até 4 de Julho de 2028, residente no distrito de Marracuene, bairro de Guava, quarteirão n.º 27, casa n.º 18, titular do NUIT 119085632.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IDR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IDR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marcos Sebastião Mabote, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Venda de computadores, celulares, electrodomésticos e mobiliários.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o senhor Idro Fernando Chirindza.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) Fica nomeado o sócio único senhor Idro Fernando Chirindza, gerente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente. O gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imara Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005631, uma entidade denominada Imara Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Eduardo Correia Malapende, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270007M, emitido a 14 de Julho de 2021, em Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Kamba Simango n.º 365, rés-do-chão, Maputo.

Pelo presente instrumento celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imara Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede sita na Avenida de Moçambique n.º 3301, bairro da Inhagoia, nesta cidade.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, transferir para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Agronegocios: (agricultura, pecuária, avicultura, aquacultura/piscicultura, apicultura); formação, consultoria, importação/exportação e comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a 1 (uma) quota detidas pelo sócio único José Eduardo Correia Malapende e, representam a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida a cargo do senhor José Eduardo Correia Malapende, com despesa de caução e remuneração.

ARTIGO QUITO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, o dividendo

será percebido pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Dois) Por traduzir a mais fiel manifestação de vontade, o presente contrato de sociedade por quotas é feita em 2 (dois) exemplares, todos valendo como originais.

Maputo, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JAB MC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004914, uma entidade denominada JAB MC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jordão António Bila, de 37 anos de idade, natural de Chicumbane, distrito de Limpopo, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100680325P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, a 28 de Agosto de 2021, nacionalidade moçambicana, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Jab MC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicana, designadamente o Acto Uniforme do Código Comercial Relativo ao Direito da Sociedade Comercial e ao Agrupamento de Interesse Económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JAB MC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que, com a sede social na rua Principal da praia de Zalala, bairro do Coalane, distrito de Quelimane, Zambézia e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: Comércio por grosso e a retalho de material médico cirúrgico e

ortopédico: Comércio a grosso de aparelhos e instrumentos médicos, cirúrgicos e ortopédicos e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade JAB MC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da JAB MC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único o senhor Jordão António Bila, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jalaram International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006394, uma entidade denominada Jalaram International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vasudev Bhagwandas Thakkar, casado, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Samora Machel n.º 1085, província de Maputo, portador de Passaporte n.º W5704773, emitido pela autoridade indiana no dia 22 de Setembro de 2022 e válido até 21 de Setembro de 2032; e

Varun Vasudev Thakkar, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Samora Machel n.º 1085, província de Maputo, portador de Passaporte n.º W5704784, emitido pela autoridade indiana no dia 22 de Setembro de 2022 e válido até 21 de Setembro de 2032.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jalaram International, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Samora Machel, casa n.º 1085, podendo, abrir sucursais, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio e exportação de sucatas e/ou artigos da segunda mão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais ou não do seu objecto em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasudev Bhagwandas Thakkar;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Varun Vasudev Thakkar.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de acordo ou decisão dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois (2) sócios, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Desde já são eleitos gerentes tendo plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Os gerentes tem plenos poderes para assinar todo tipo de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual constará a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lusavouga Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em Cartório Notarial da Matola, de folhas noventa e um à noventa e quatro do livro cento e oitenta e quatro A, datada de trinta de Maio do ano dois mil e vinte e três, da Lusavouga Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, três, nove, seis, um, seis, cinco, com a sede social na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua um, três, zero, zero, zero, oito, quarteirão dez, Armazém A-quinze, procedeu-se a cessão de quotas dos sócios Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa e António Mário de Almeida, alteração da sede, renúncia à gerência e alteração da forma de obrigar a sociedade, e por consequência a alteração dos artigos primeiro,

quarto e oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lusavouga Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava, rua Berta Caiado, n.º 1675.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Henrique Marques dos Santos.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como a obrigação da mesma em todos os seus actos e contratos, não estranhos ao objecto social, serão exercidas pelo conselho de gerência constituído pelos sócios, bastando para tal a assinatura de um dos sócios.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**M7-Restaurante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861236, uma entidade denominada M7-Restaurante, Limitada.

Eliane Alves dos Reis, casada com Luís João Artur, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Maputo, bairro da Sommerschield, Rua Dr. Joseph Ki-Zerbo, casa n.º 118, 1.º andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991324N, emitido a 16 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Luís João Artur, casado com Eliane Alves dos Reis, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, residente em Maputo, bairro da Sommerschield, rua rua Dr. Joseph Ki-Zerbo, casa n.º 118, 1.º andar esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991323P, emitido a 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação M7- Restaurante, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Mabanja, Km 7, Rádio Marconi. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Serviço de restauração, bar, lounge e acomodação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) pertencente ao sócio Eliane Alves dos Reis, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e outra quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Luís João Artur equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração de estatutos, aumento de capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal, aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios Luís João Artur e Eliane Alves dos Reis que desde já ficam nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes mandatários na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mangungumete Service Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três de Junho de dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número oitocentos setenta e cinco, a folhas setenta e nove do Livro C Terceiro, com a data de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito e no Livro E Sexto e com a data de dezoito de Julho de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial

do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócios e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e nove por cento do capital social, equivalente a cento e noventa e oito mil meticais, para o sócio Abílio Fazenda Muenhewaco e um por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para o sócio Osvaldo Vicente Gimo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moe Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101958108, a sociedade Moe Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Março 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moe Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel. Por autorização do socio único, poderá, transferir a sede social para outro local, do território nacional, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Venda de mobiliário, electrodomésticos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ahmad Mohamad, solteiro, maior, natural de LBN Libano, de nacionalidade libanesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 06LB001098961, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, a 12 de Agosto de 2022, com NUIT 160057998.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ahmad Mohamad, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Moz Environmental, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois um quatro oito três zero com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, a aprovação da alteração do número um do artigo doze dos estatutos da sociedade. Em virtude desta mudança, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo doze dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOZE

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, conforme decidido pela assembleia geral. As assinaturas de qualquer 1 (um) administrador, quando não houver conselho de administração instituído, serão suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos e acordos, a nível nacional ou internacional, com os mais amplos poderes legalmente concedidos para tais efeitos. Se um conselho de administração for instituído pela assembleia geral, as assinaturas de 2 (dois) administradores serão necessárias para obrigar a sociedade em todos os actos e acordos, a nível nacional ou internacional, com os mais amplos poderes legalmente concedidos para tais efeitos.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 1 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozal Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 6 de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105006817, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozal Electronics, Limitada, com sede na rua da Mozal, distrito de Boane, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a retalho de todo o tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material de electrónico, informático, electrodomésticos;
- b) Importação e exportação de todo o tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material de electrónico, informático, electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

- a) Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Maomede Achife Majid com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo de qualquer um dos sócios.

Dois) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os sócios poderao nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 19 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Next – Indústria & Comércio, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004428, uma entidade denominada Next – Indústria & Comércio, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Next Indústria & Comércio, S.A. e tem a sua sede em Maputo, bairro Muntanhana Sede, Marracuene-Parcela SMP/2018/1190/1592 distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local no país e fora do país mediante uma deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação-exportação e comércio de material construção e eléctrico;
- b) Comércio de todo tipo de equipamentos industriais;
- c) Comércio de todo tipo de viaturas;
- d) Fabrico de mobiliário metálico;
- e) Fabrico de blocos de construção;
- f) Fabrico de pavês e lancis;

- g) Venda de mobílias diversas;
- h) Elaboração de projectos eléctricos;
- i) Construção civil;
- j) Projectos e execução de projectos de baixa média e alta tensão;
- k) Obras e elaboração de projectos de sistemas solares até 100mw;
- l) Comércio e instalação de equipamento informático;
- m) Comércio e instalação de equipamento segurança e vigilância;
- n) Importação-exportação e distribuição de produtos alimentares;
- o) Comércio online;
- p) Fabrico/produção de tubos plásticos para electricidade e canalização;
- q) Centro comercial;
- r) Produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades conexas, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por um milhão de ações no valor nominal de cinco meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral quantas vezes necessário.

ARTIGO QUINTO

(Ações)

Um) As ações serão nominativas ou ao portador.

Dois) A transmissão de ações será objecto de tratado num regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Geral.

Três) Não está vedada a posse de ações por empresas e/ou cidadãos estrangeiros desde que se cumpra o que for indicado no regulamento mencionado no ponto acima.

CAPÍTULO III

Do regulamento dos accionistas

ARTIGO SEXTO

(Regulamento dos accionistas)

Um) A sociedade deverá adotar e divulgar um regulamento referente aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas.

Dois) Este regulamento deverá ser submetido à assembleia geral pelo conselho de administração, cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de ações)

Um) Na transmissão de ações, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas ações devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

É da competência da Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias inerentes à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração: Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actos do administrador)

O administrador tem todos os poderes necessários para a plena gestão da empresa:

- a) Vender e comprar ações da empresa a favor dos sócios ou terceiros;
- b) Abrir contas bancárias, assinar empréstimos/financiamentos;
- c) Hipotecar, comprar e vender acções da empresa;
- d) Fazer *joint ventures*, ou mesmo mergir com outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por

outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão corrente)

Um) Em Assembleia Geral, a realizar-se após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Dois) Até a Assembleia Geral na qual serão eleitos os membros dos órgãos sociais, desempenhará a funções de Presidente do Conselho de Administração o senhor Muhammad Zubair Nurmamade com poderes bastantes referidos no artigo décimo primeiro

Três) Ao membro do Conselho de Administração referido na alínea anterior assim como os que forem eleitos serão dispensados a prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Owara Store, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271692, uma entidade denominada Owara Store, Limitada.

Edson Odrique Oliveira Januário, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101137510Q, emitido a 29 de Dezembro de 2021 e Eunice Jacinta Xavier Serrão Janário, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100065723P, emitido a 16 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Owara Store, Limitada, com sede na, Avenida 24 de Julho n.º 1890, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Comércio de vestuário e calçado com importação e exportação;
- b) Comércio de relógios, óculos, artigos de ourivesaria e joalheria, cosméticos e artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente 60%, pertencente ao sócio Edson Odrique Oliveira Januário;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente 40%, pertencente à sócia Eunice Jacinta Xavier Serrão Januário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edson

Odrique Oliveira Januário, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de acaução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

POGEC – Ponta Gêa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 10 a 14 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Judite Caruma, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102122276C, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, e NUIT 105867859, e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

Segundo: Pedro Milanzi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100391298B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Sofala - Beira, aos dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, e residente na cidade da Beira e acidentalmente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada POGEC – Ponta Gea Comercial, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de POGEC – Ponta Gea Comercial, Limitada, e tem a sua sede no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Milanzi, e

outra de valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Judite Caruma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Pedro Milanzi, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Rei da Farinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100896532, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rei da Farinha, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, Matola Rio, distrito de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de: todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- b) Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- c) Venda de produtos cosméticos, perfumaria, higiénicos e plásticos;
- d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- e) Venda de todo o tipo de electrodomésticos e material electrónico e informático.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Mahmed Yusuf Ghadiyali com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Maomede Achife Majid com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rielly Transporte Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105005753, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rielly Transporte Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhampsene, casa n.º 176, quarteirão n.º 176, Avenida das Indústrias, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Indústria, turismo, transporte, agricultura, psicultura;
- d) Montagem e manutenção de instalações eléctricas de média e baixa tensão;
- e) Fornecimento de material eléctrico de média e baixa tensão;
- f) Montagem e manutenção de sistema de frio;
- g) Construção civil e reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que esta tenha como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de

250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Sérgio Anibal dos Santos Vilanculos;

- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao única sócia Maria Francisca Victor Vilanculos;

- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócio Belmiro Sérgio dos Santos Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente de limitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shangdi II – Sociedade Unipessoal, Limitada**ADENDA**

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*,

III Série - n.º 39, datado de 27 de Fevereiro de 2023, onde se lê «que, a dois de Junho do ano dois mil e vinte dois», deve se ler «que, a 19 de Outubro de 2022», uma entidade denominada Shangdi II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 20 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de vinte e sete do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, da Sociedade Técnica de Engenharia Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), com sede sita na Avenida Armando Tivane, n.º 690, cidade de Maputo, houve deliberação relativamente a alteração da sede social da sociedade e como consequência o artigo segundo do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, bairro da Sommerschield, n.º 1660, cidade de Maputo.

Dois) (..).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de oito de Março do ano dois mil e vinte e três, da Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), com sede sita na Avenida Armando Tivane, n.º 690, cidade de Maputo, houve deliberação relativamente a cessão de quotas à favor da senhor Ana Sofia Ferreira Alves e como consequência o artigo quarto do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.750.000,00MT (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Ana Sofia Ferreira Alves, nascida aos 13 de Outubro de 1979, solteira, filha de António Maria Alves e de Maria Alice da Silva Ferreira Alves, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA350771, que representa 95% do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Assílio Horácio Naene Cumbana, casado, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 447, bairro Tsalala, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104548822A, que representa 5% do capital social.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT